Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 2434/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/1457/2014
PROTOCOLO	: 1477951
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
JURISDICIONADO	: ANTONIO LASTORIA
INTERESSADO	: ASSETUR - ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE CAMPO GRANDE-MS
VALOR	: R$ 189.000,00
RELATORA	: CONSª. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: NOTA DE EMPENHO – AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE – EXECUÇÃO FINANCEIRA – LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS – REGULARIDADE.
A execução financeira é regular quando se verifica que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 8 de novembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade da execução financeira da Nota de Empenho nº 177/2014, emitida pela Secretaria de Estado de Saúde em favor de Assetur - Associação das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Campo Grande-MS.

Campo Grande, 8 de novembro de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Cuida-se da Nota de Empenho nº 177/2014, emitida pela *SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE* em favor da empresa *ASSETUR - ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE CAMPO GRANDE-MS*, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE 70.000 VALES TRANSPORTES, com valor total no montante de R$ 189.000,00 (cento e oitenta e nove mil reais).

Impende inicialmente destacar que a 1ª e a 2ª fases do contrato em referência já se encontram julgadas por este Tribunal de Contas, por meio do Acórdão AC02-G.MJMS-412/2015 (peça nº 16), que considerou legais e regulares o procedimento licitatório e a formalização da Nota de Empenho nº 177/2014.

Por sua vez, neste momento processual analisa-se a Execução Financeira do Contrato (3ª fase).

Em sua análise ANA - 6ICE - 27778/2015 (peça nº 18), a 6ª Inspetoria, analisando toda documentação acostada, opinou pela regularidade da execução financeira.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR - MPC - GAB.7 DR.JAC - 9738/2016 (peça nº 20), concluiu pela regularidade da execução do empenho.

É O RELATÓRIO.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Da leitura dos autos, observa-se que a Equipe Técnica e o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em reconhecer a regularidade da execução da Nota de Empenho nº 177/2014.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude das cifras do saldo empenhado, do total de comprovantes de despesas emitidos e de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DA NOTA DE EMPENHO	R$	189.000,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	189.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	127.380.60
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	61.619,40
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	61.619,40
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	61.619,40

DISPOSITIVO

Pelo exposto, acompanho o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do parecer do Ministério Público de Contas e VOTO no sentido de:

1) Declarar a *regularidade* da execução financeira da Nota de Empenho nº 177/2014, nos termos do art. 120, inciso III da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto da Relatora, e proferida no sentido de declarar a regularidade da execução financeira da Nota de Empenho nº 177/2014.

Presidência do Exmo. Sr. Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento a Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento e o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 8 de novembro de 2016.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**
Relatora

GAB.DLRL

SETAC.ASC/ARP